

**Deliberação**  
**Procs. n.ºs 311, 331, 334 e**  
**336/AL-2013**  
**(Ata n.º 121/XIV)**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**Lisboa**

**5 de novembro de 2013**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## **Procs. n.ºs 311, 331, 334 e 336/AL-2013**

### **Reunião n.º 121/XIV, de 05.11.2013**

#### **Assuntos:**

Participação de cidadão sobre transporte de eleitores para votar no concelho de Montalegre - Proc. n.º 311/AL-2013

Participação da CDU contra o Presidente da Junta de Freguesia de Vale da Cavalos por violação da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (transporte de eleitores no dia das eleições) - Proc. n.º 331/AL-2013

Participação do PS contra o Presidente da Junta de Freguesia de Arcozelo por violação da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (transporte de eleitores no dia das eleições) - Proc. n.º 334/AL-2013

Participação do PS contra o Presidente da Junta de Freguesia de Santa Clara (Coimbra) sobre o transporte de eleitores no dia da eleição - Proc. n.º 336/AL-2013

#### **Deliberação**

A Comissão aprovou a Informação n.º 203/GJ/2013, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos membros presentes:

#### **«*Quanto ao Proc. n.º 311/AL-2013***

*Considerando que:*

- 1. A iniciativa promovida pela Câmara Municipal de Montalegre de organizar transporte de eleitores residentes no estrangeiro até Portugal assume, de acordo com a participação, um carácter recorrente;*
- 2. Não foi dada qualquer justificação pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montalegre para a organização deste tipo de iniciativa que contraria o entendimento da CNE sobre a organização de transporte de eleitores no dia da eleição;*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

3. *Compete ao Ministério Público a promoção do procedimento criminal relativo a uma possível violação da neutralidade e das entidades públicas e a que se referem o disposto nos artigos 41.º e 172.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto;*

4. *Compete ao Tribunal de Contas a fiscalização da legalidade das despesas públicas;*  
*Delibera-se remeter os elementos do presente processo aos serviços do Ministério Público competentes e ao Tribunal de Contas, para os devidos efeitos.*

**Quanto ao Proc. n.º 331/AL-2013**

*Considerando que:*

*- Nos termos do disposto no artigo 41.º da Lei Orgânica n.º1/2001, de 14 de agosto, os órgãos das autarquias locais, bem como, nessa qualidade, os respetivos titulares, não podem intervir direta ou indiretamente na campanha eleitoral nem praticar atos que de algum modo favoreçam ou prejudiquem uma candidatura ou uma entidade proponente em detrimento ou vantagem de outra, devendo assegurar a igualdade de tratamento e a imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais.*

*- Com este imperativo legal procura-se garantir, por um lado, a igualdade de oportunidades e de tratamento entre as diversas candidaturas e, por outro lado, que não existam interferências exteriores no processo de formação da vontade dos cidadãos para o livre exercício do direito de voto;*

*- Os eleitores devem exercer o seu direito de voto na assembleia de voto correspondente ao local em que o eleitor se encontra recenseado, conforme o disposto no artigo 98º;*

*- A Comissão Nacional de Eleições considera que o transporte especial de eleitores é uma exceção àquela que deve ser a regra geral, isto é, a deslocação do eleitor à assembleia de voto por meios autónomos. Em situações excecionais podem ser organizados transportes públicos especiais para assegurar o acesso dos eleitores aos locais de funcionamento das assembleias e secções de voto;*

*- Consideram-se excecionais as situações em que, designadamente existem distâncias consideráveis entre a residência dos eleitores e o local em que estes exercem o direito de voto sem que existam meios de transporte que assegurem condições mínimas de acessibilidade ou quando existam necessidades especiais motivadas por dificuldades de locomoção dos eleitores;*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Nos casos excecionais em que forem organizados transportes especiais para eleitores é essencial assegurar que:

- A organização do transporte seja realizada com absoluta imparcialidade e neutralidade;
- Os eleitores transportados não sejam pressionados no sentido de votar em certo sentido ou de se absterem de votar;
- Não seja realizada propaganda no transporte;
- A existência do transporte seja de conhecimento público de todos os eleitores afetados pelas condições de exceção que determinaram a organização do transporte;
- Seja permitido a qualquer eleitor a utilização do transporte disponibilizado, sem existência de qualquer seleção ou triagem dos eleitores.

- Em todos os casos os veículos utilizados para realizar o transporte não devem ser conduzidos por titulares de cargos em órgãos das autarquias locais;

- Estes elementos comuns resultam do entendimento expresso e reiterado pela CNE no âmbito de diferentes processos eleitorais;

- A confirmar-se o teor da participação, o transporte de eleitores promovido pela Junta de Freguesia de Vale de Cavalos foi realizado em clara violação daquele que tem sido o entendimento da CNE sobre o mesmo, nomeadamente no que se refere à situação de o veículo ter sido conduzido por um atual membro do executivo da freguesia de Vale de Cavalos, simultaneamente primeiro candidato de uma lista àquela Assembleia de Freguesia;

Remetam-se aos serviços competentes do Ministério Público os elementos constantes do presente processo.

**Quanto ao Proc. n.º 334/AL-2013**

Transmita-se ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Arcozelo que, de futuro, e nos casos em que a presença de representantes de candidaturas no transporte de eleitores organizado pela autarquia no dia da eleição não impossibilite o transporte dos cidadãos eleitores que nele se pretendam fazer transportar, não deve obstar à presença dos referidos representantes por forma a ser garantida às candidaturas a possibilidade de assegurarem as condições reais do transporte realizado, designadamente sobre se o mesmo é efetuado com absoluta imparcialidade e neutralidade.



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Transmita-se, ainda, ao Partido Socialista de Arcozelo que, nos casos em que a presença de representantes de candidaturas no transporte organizado de eleitores por uma autarquia se revele possível, as forças políticas presentes não devem adotar comportamentos que possam ser indiciadores de qualquer tipo de propaganda ou de pressão junto dos eleitores. A sua atuação deve, nesse sentido, limitar-se a observar as efetivas condições do transporte dos eleitores, designadamente sobre se o mesmo é realizado em observância dos princípios da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas.*

### **Quanto ao Proc. n.º 336/AL-2013**

*Considerando que:*

- Nos termos do disposto no artigo 41.º da Lei Orgânica n.º1/2001, de 14 de agosto, os órgãos das autarquias locais, bem como, nessa qualidade, os respetivos titulares, não podem intervir direta ou indiretamente na campanha eleitoral nem praticar atos que de algum modo favoreçam ou prejudiquem uma candidatura ou uma entidade proponente em detrimento ou vantagem de outra, devendo assegurar a igualdade de tratamento e a imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais.*
- Com este imperativo legal procura-se garantir, por um lado, a igualdade de oportunidades e de tratamento entre as diversas candidaturas e, por outro lado, que não existam interferências exteriores no processo de formação da vontade dos cidadãos para o livre exercício do direito de voto;*
- Os eleitores devem exercer o seu direito de voto na assembleia de voto correspondente ao local em que o eleitor se encontra recenseado, conforme o disposto no artigo 98º;*
- A Comissão Nacional de Eleições considera que o transporte especial de eleitores é uma exceção àquela que deve ser a regra geral, isto é, a deslocação do eleitor à assembleia de voto por meios autónomos. Em situações excecionais podem ser organizados transportes públicos especiais para assegurar o acesso dos eleitores aos locais de funcionamento das assembleias e secções de voto;*
- Consideram-se excecionais as situações em que, designadamente existem distâncias consideráveis entre a residência dos eleitores e o local em que estes exercem o direito de voto sem que existam meios de transporte que assegurem condições mínimas de*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*acessibilidade ou quando existam necessidades especiais motivadas por dificuldades de locomoção dos eleitores;*

*- Nos casos excepcionais em que forem organizados transportes especiais para eleitores é essencial assegurar que:*

- A organização do transporte seja realizada com absoluta imparcialidade e neutralidade;*

- Os eleitores transportados não sejam pressionados no sentido de votar em certo sentido ou de se absterem de votar;*

- Não seja realizada propaganda no transporte;*

- A existência do transporte seja de conhecimento público de todos os eleitores afetados pelas condições de exceção que determinaram a organização do transporte;*

- Seja permitido a qualquer eleitor a utilização do transporte disponibilizado, sem existência de qualquer seleção ou triagem dos eleitores.*

*- Em todos os casos os veículos utilizados para realizar o transporte não devem ser conduzidos por titulares de cargos em órgãos das autarquias locais;*

*- Estes elementos comuns resultam do entendimento expresso e reiterado pela CNE no âmbito de diferentes processos eleitorais;*

*- As condições excepcionais e a rigorosa neutralidade e imparcialidade que devem caracterizar a organização de transporte de eleitores por autarquias no dia de eleição impõem, por um lado, que a existência do transporte seja de conhecimento público de todos os eleitores afetados pelas condições de exceção que determinaram a organização do transporte e que, por outro lado, seja permitido a qualquer eleitor a utilização do transporte disponibilizado, sem existência de qualquer seleção ou triagem dos eleitores. - O transporte de eleitores organizado pela Junta de Freguesia de Santa Clara pode ter sido realizado sem o conhecimento público de todos os eleitores afetados pelas condições de exceção que determinaram a organização do referido transporte;*

*- O transporte de eleitores organizado pela Junta de Freguesia de Santa Clara pode ter sido assegurado apenas para os cidadãos eleitores previamente selecionados pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia;*

*Remetam-se aos serviços competentes do Ministério Público os elementos constantes do presente processo.”*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**Informação n.º 203/GJ/2013**

## **I – Enquadramento**

1. Os processos objeto da presente informação reportam-se a situações de transporte de eleitores promovidas por diferentes autarquias no dia das eleições gerais dos órgãos das autarquias locais, em 29 de setembro de 2013;
2. Nos termos do disposto na Lei Orgânica n.º1/2001, de 14 de agosto (Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, adiante abreviadamente designada por LEOAL), os órgãos das autarquias locais, bem como, nessa qualidade, os respetivos titulares, não podem intervir direta ou indiretamente na campanha eleitoral nem praticar atos que de algum modo favoreçam ou prejudiquem uma candidatura ou uma entidade proponente em detrimento ou vantagem de outra, devendo assegurar a igualdade de tratamento e a imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais;
3. A concretização destes princípios é dual traduzindo-se, necessariamente, quer na equidistância dos órgãos das autarquias locais e dos seus titulares em relação às pretensões e posições das várias candidaturas a um dado ato eleitoral ou das suas entidades proponentes, quer ainda na necessária abstenção da prática de atos positivos, ou negativos, em relação a estas, passíveis de interferir no processo eleitoral;
4. A violação do artigo 41.º da LEOAL consubstancia a prática de um ilícito de natureza criminal sendo punida nos termos do artigo 172.º do mesmo diploma com pena de prisão até dois anos ou pena de multa até 240 dias;
5. Para que se verifique o preenchimento do tipo legal é exigível a existência de culpa na forma de dolo e não apenas de negligência dado que esta não se encontra expressamente prevista (cf. artigo 13.º do Código Penal);
6. Com este imperativo legal procura-se garantir, por um lado, a igualdade de oportunidades e de tratamento entre as diversas candidaturas e, por outro lado, que não existam interferências exteriores no processo de formação da vontade dos cidadãos para o livre exercício do direito de voto;
7. O cumprimento dos deveres de neutralidade e imparcialidade por parte das entidades abrangidas significa:
  - Atuar com total objetividade, sem se deixar influenciar por considerações de ordem subjetiva pessoal;



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Prosseguir em exclusivo o interesse público, estando impedida a prossecução de outros interesses que não sejam os interesses públicos postos por lei a seu cargo;
  - Total isenção na prossecução do interesse público de forma a garantir o exercício desinteressado das respetivas funções;
  - Independência perante as forças partidárias e os interesses das candidaturas, bem como de outros grupos de pressão ou interesses privados.
8. As entidades públicas devem, no cumprimento das suas funções, adotar uma posição de distanciamento em face dos interesses das diferentes candidaturas e abster-se de toda a manifestação política que possa interferir no processo eleitoral;
9. O transporte de eleitores no dia da eleição promovido por entidades públicas e, em particular, por autarquias locais tem originado junto da CNE um número significativo de participações, em especial quando esse transporte é organizado em eleições para os órgãos das autarquias locais;
10. Chamada a pronunciar-se em diferentes ocasiões sobre a situação do transporte de eleitores, a CNE tem procurado divulgar a sua posição sobre esta matéria em todos os processos eleitorais, fazendo constar uma nota sobre este tema no caderno “Esclarecimentos dia da eleição” que disponibiliza, para consulta, no seu sítio oficial na *Internet* e que distribui por todas as mesas de voto no dia da eleição;
11. De acordo com aquele que tem sido o entendimento da CNE sobre esta matéria *«Os eleitores devem exercer o seu direito de voto na assembleia de voto correspondente ao local em que o eleitor se encontra recenseado, conforme o disposto no artigo 98º.*
- A Comissão Nacional de Eleições considera que o transporte especial de eleitores é uma exceção àquela que deve ser a regra geral, isto é, a deslocação do eleitor à assembleia de voto por meios autónomos. Em situações excecionais podem ser organizados transportes públicos especiais para assegurar o acesso dos eleitores aos locais de funcionamento das assembleias e secções de voto.*
- Consideram-se excecionais as situações em que, designadamente existem distâncias consideráveis entre a residência dos eleitores e o local em que estes exercem o direito de voto sem que existam meios de transporte que assegurem condições mínimas de acessibilidade ou quando existam necessidades especiais motivadas por dificuldades de locomoção dos eleitores.*





## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Nos casos excecionais em que forem organizados transportes especiais para eleitores é essencial assegurar que:*

- A organização do transporte seja realizada com absoluta imparcialidade e neutralidade;*
- Os eleitores transportados não sejam pressionados no sentido de votar em certo sentido ou de se absterem de votar;*
- Não seja realizada propaganda no transporte;*
- A existência do transporte seja de conhecimento público de todos os eleitores afetados pelas condições de exceção que determinaram a organização do transporte;*
- Seja permitido a qualquer eleitor a utilização do transporte disponibilizado, sem existência de qualquer seleção ou triagem dos eleitores.*

*Em todos os casos os veículos utilizados para realizar o transporte não devem ser conduzidos por titulares de cargos em órgãos das autarquias locais.*

*Estes elementos comuns resultam do entendimento expresso e reiterado pela CNE no âmbito de diferentes processos eleitorais.»;*

12.A propósito desta situação sublinhe-se, ainda, que todo e qualquer tipo de ação negativa ou positiva que tenha como objetivo constranger ou induzir o eleitor a votar em sentido diverso daquele que pretende é sancionado, em concreto, pelo Código Penal (artigos 340.º e 341.º).

## **II – Apreciação**

### **Participação de cidadão sobre transporte de eleitores para votar no concelho de Montalegre**

#### **Proc. n.º 311/AL-2013**

A participação em análise reporta-se a uma alegada situação de transporte de eleitores promovida pela Câmara Municipal de Montalegre.

De acordo com a participação, a autarquia terá promovido, a seus custos, o transporte de cidadãos eleitores recenseados na área territorial daquele concelho, mas residentes fora de Portugal. A título adicional, a exposição apresentada refere, ainda, que a situação em apreço já terá ocorrido por ocasião de outras eleições naquele concelho (Doc. 1).



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Tendo o Plenário da Comissão Nacional de Eleições deliberado notificar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montalegre para se pronunciar sobre os factos constantes da participação, com a advertência de, a serem verdade os factos imputados, se abster de promover o referido transporte de eleitores, a mesma nada veio responder.

Atentos os elementos constantes do presente processo, não é possível concluir de forma absoluta que o transporte, a ter sido organizado, tenha violado os princípios de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas.

A situação, a ter-se verificado, contraria, no entanto, o carácter excecional que deve revestir a organização deste tipo de transporte no dia da eleição e a que expressamente se refere o entendimento da CNE reproduzido no parágrafo 11 supra.

O alegado carácter recorrente da organização deste tipo de iniciativa por parte da Câmara Municipal de Montalegre, bem como o facto da situação de transporte de eleitores não se encontrar justificada à luz daquele que tem sido o entendimento da CNE, justifica, no entanto, ponderação do Ministério Público, no que a uma possível violação da neutralidade e imparcialidade das entidades diz respeito, bem como do Tribunal de Contas, enquanto órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas nos termos consagrados no artigo 214.º da Constituição da República Portuguesa.

### **Proposta:**

Considerando que:

1. A iniciativa promovida pela Câmara Municipal de Montalegre de organizar transporte de eleitores residentes no estrangeiro até Portugal assume, de acordo com a participação, um carácter recorrente;
2. Não foi dada qualquer justificação pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montalegre para a organização deste tipo de iniciativa que contraria o entendimento da CNE sobre a organização de transporte de eleitores no dia da eleição;
3. Compete ao Ministério Público a promoção do procedimento criminal relativo a uma possível violação da neutralidade e das entidades públicas e a que se referem o disposto nos artigos 41.º e 172.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

4. Compete ao Tribunal de Contas a fiscalização da legalidade das despesas públicas;

Propõe-se ao Plenário da CNE remeter os elementos do presente processo aos serviços do Ministério Público competentes e ao Tribunal de Contas, para os devidos efeitos.

**Participação da CDU contra o Presidente da Junta de Freguesia de Vale da Cavalos por violação da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (transporte de eleitores no dia das eleições)**

**Proc. n.º 331/AL-2013**

A participação em referência reporta-se a uma alegada situação de transporte de eleitores promovida pela Junta de Freguesia de Vale de Cavalos, concelho de Chamusca.

De acordo com a força política participante, a autarquia anunciou a disponibilização do transporte da autarquia para o dia das eleições a todos os eleitores que dele careçam.

Acontece, porém, que, nos termos da participação da CDU, o referido transporte terá sido assegurado em veículo conduzido pelo primeiro candidato à Assembleia de Freguesia de Vale de Cavalos, que é atualmente membro do executivo daquela autarquia (Doc. 2).

Para além do carácter excecional que justifica a promoção deste tipo de transporte no dia da eleição, a CNE tem sempre transmitido que, em todos os casos, os veículos utilizados para realizar o transporte não devem ser conduzidos por titulares de cargos em órgãos das autarquias locais, o que parece que, neste caso, não terá sido observado.

Em face da natureza da participação apresentada pela CDU, a CNE notificou a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos para se pronunciar sobre os factos constantes da participação. A referida notificação foi acompanhada do entendimento da CNE constante do parágrafo 11 supra.

A Senhora Presidente da Junta de Freguesia visada pela presente participação não apresentou qualquer resposta ao ofício da CNE.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**Proposta:**

Considerando o facto de o transporte de eleitores promovido pela Junta de Freguesia de Vale de Cavalos poder ter sido realizado em clara violação daquele que tem sido o entendimento da CNE sobre o mesmo, nomeadamente no que se refere à situação de o veículo ter sido conduzido por um atual membro do executivo da freguesia de Vale de Cavalos, simultaneamente primeiro candidato de uma lista àquela Assembleia de Freguesia, propõe-se ao Plenário da Comissão Nacional de Eleições o envio do presente processo aos serviços competentes do Ministério Público.

**Participação do PS contra o Presidente da Junta de Freguesia de Arcozelo por violação da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (transporte de eleitores no dia das eleições)**

**Proc. n.º 334/AL-2013**

A participação em referência reporta-se ao transporte de eleitores promovido pela Junta de Freguesia de Arcozelo, concelho de Vila Nova de Gaia e, em concreto, sobre a recusa do Presidente da Junta de Freguesia de Arcozelo sobre o pedido formulado por uma das forças políticas em designar um cidadão para estar presente naquele transporte (Doc. 3).

Dos elementos constantes da participação apresentada, consta a resposta enviada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Arcozelo ao pedido formulado pelo Partido Socialista, em que é referido que o transporte em causa é assegurado pela autarquia há 12 anos e que nele apenas está presente o motorista.

Os elementos carreados para o presente processo não permitem conhecer as efetivas condições do transporte, designadamente o número de lugares disponíveis no transporte organizado pela autarquia.

Notificado o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Arcozelo para se pronunciar sobre os factos constantes da participação, o mesmo nada veio responder. A referida notificação foi acompanhada do entendimento da CNE constante do parágrafo 11 supra.



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sem prejuízo das condições excepcionais a que deve obedecer o transporte de eleitores em dia de eleição e a que se reporta o parágrafo 11 da presente informação e do facto dessa avaliação não ser possível de ser assegurada dada a insuficiência de elementos constantes do processo em análise, importa, contudo, avaliar a questão central da participação formulada e que se prende com a possibilidade legal de candidatura fazer representar-se naquele transporte por meio de um cidadão designado para o efeito.

A pretensão de uma candidatura marcar presença no transporte de eleitores promovido por uma autarquia no dia da eleição visa essencialmente assegurar que o transporte é realizado pela autarquia com absoluta neutralidade e imparcialidade. Só com essa possibilidade é possível salvaguardar o direito que assiste às candidaturas de participar eventuais situações de violação junto dos órgãos da administração eleitoral, mesmo que esse tipo de situações extravasem os locais de voto. As autarquias promotoras deste tipo de iniciativas não devem, nessa medida, impedir as candidaturas de estarem presentes no transporte colocado à disposição dos cidadãos eleitores, pois só dessa forma é possível conferir alguma transparência e conhecimento público das circunstâncias em que efetivamente o transporte é realizado.

Afigura-se, no entanto, que a faculdade de uma candidatura verificar as condições reais do transporte dos cidadãos eleitores promovido por uma autarquia através de um representante no próprio transporte só pode ser garantida, desde que o exercício de tal direito não anule o transporte dos eleitores. Admite-se, assim, que em algumas situações, como a do transporte disponibilizado pela autarquia deter um número de lugares diminuto em face do número de eleitores que nele se pretendem fazer transportar, a organização do transporte pode não se compadecer com a presença de representantes das candidaturas.

Nos casos em que essa presença de representantes de candidaturas se revele possível, as forças políticas presentes não devem, porém, adotar comportamentos que possam ser indiciadores de qualquer tipo de propaganda ou de pressão junto dos eleitores. A sua atuação deve, nesse sentido, limitar-se a observar as efetivas condições do transporte dos eleitores, designadamente sobre se o mesmo é realizado em observância dos princípios da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas.

Nesse sentido, afigura-se recomendável que nesses casos as forças políticas se façam representar naqueles transportes por cidadãos não concorrentes ao ato eleitoral, de forma a evitar qualquer constrangimento dos eleitores.



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

### **Proposta:**

Face a tudo quanto exposto, propõe-se ao Plenário da Comissão Nacional de Eleições que delibere transmitir ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Arcozelo que, de futuro, e nos casos em que a presença de representantes de candidaturas no transporte de eleitores organizado pela autarquia no dia da eleição não impossibilite o transporte dos cidadãos eleitores que nele se pretendam fazer transportar, não deve obstar à presença dos referidos representantes por forma a ser garantida às candidaturas a possibilidade de assegurarem as condições reais do transporte realizado, designadamente sobre se o mesmo é efetuado com absoluta imparcialidade e neutralidade.

Propõe-se, ainda, transmitir ao Partido Socialista de Arcozelo que, nos casos em que a presença de representantes de candidaturas no transporte organizado de eleitores por uma autarquia se revele possível, as forças políticas presentes não devem adotar comportamentos que possam ser indiciadores de qualquer tipo de propaganda ou de pressão junto dos eleitores. A sua atuação deve, nesse sentido, limitar-se a observar as efetivas condições do transporte dos eleitores, designadamente sobre se o mesmo é realizado em observância dos princípios da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas.

### **Participação do PS contra o Presidente da Junta de Freguesia de Santa Clara (Coimbra) sobre o transporte de eleitores no dia da eleição**

#### **Proc. n.º 336/AL-2013**

A participação em referência reporta-se a uma alegada situação de transporte de eleitores promovida pela Junta de Freguesia de Santa Clara, concelho de Coimbra.

De acordo com a participação, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Santa Clara anunciou em reunião daquela Assembleia de Freguesia que, no dia das eleições, *«iria utilizar viatura propriedade da Junta, respectivo motorista e uma sua funcionária, para se deslocar a várias pontos da área territorial abrangida pela dita União de Freguesia das eleições de amanhã, para levar e trazer às respectivas assembleias de voto, cidadãos eleitores que entende que por razões de saúde aí e elas não se podem deslocar»* (Doc. 4).



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Em face da natureza da participação apresentada pelo PS, a CNE notificou o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Santa Clara para se pronunciar sobre os factos constantes da participação. A referida notificação foi acompanhada do entendimento da CNE constante do parágrafo 11 supra.

O Senhor Presidente da Junta de Freguesia visado pela presente participação não apresentou qualquer resposta ao ofício da CNE.

Da participação em análise não é possível concluir sobre se o transporte organizado pela autarquia de Santa Clara violou os termos e condições em que o transporte de eleitores deve ser admitido e que resultam da informação da CNE reproduzida no parágrafo 11 supra.

Do texto da participação da candidatura do Partido Socialista realça-se, porém, o carácter alegadamente “personalizado” de escolha dos eleitores abrangidos pelo transporte. De acordo com a candidatura do Partido Socialista, essa avaliação ficou a cargo do Presidente da Junta de Freguesia que, de acordo com informação partilhada na reunião da Assembleia de Freguesia de Santa Clara, pretendia disponibilizar no dia da eleição um transporte da autarquia *«...para levar e trazer às respectivas assembleias de voto, cidadãos eleitores que entende que por razões de saúde aí e elas não se podem deslocar»*.

Sobre esta situação, importa, antes de mais, sublinhar que as condições excecionais e a rigorosa neutralidade e imparcialidade com que este tipo de transporte deve ser realizado impõem, por um lado, que a existência do transporte seja de conhecimento público de todos os eleitores afetados pelas condições de exceção que determinaram a organização do transporte e que, por outro lado, seja permitido a qualquer eleitor a utilização do transporte disponibilizado, sem existência de qualquer seleção ou triagem dos eleitores.

Dos elementos constantes do presente processo subsistem muitas dúvidas sobre se a publicidade daquela iniciativa e a inexistência de qualquer tipo de escolha ou triagem de eleitores foi acautelada, o que coloca em crise a neutralidade e imparcialidade que deve imperar na disponibilização de um transporte desta natureza no dia da eleição.

### **Proposta:**

Considerando que o transporte de eleitores organizado pela Junta de Freguesia de Santa Clara pode ter sido realizado sem o conhecimento público de todos os eleitores afetados pelas



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

condições de exceção que determinaram a organização do referido transporte e que possa ter existido uma seleção dos eleitores por ele abrangidos por parte do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Santa Clara, propõe-se ao Plenário da Comissão Nacional de Eleições o envio do presente processo aos serviços competentes do Ministério Público.

*André Lucas*

*Gabinete Jurídico*